



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT.

Pregão Eletrônico nº:012/2021

Processo nº:057/2021

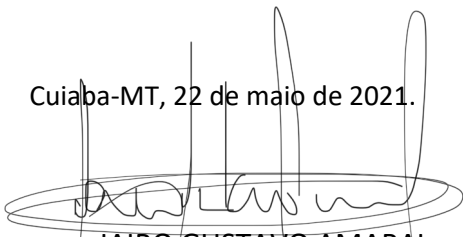
RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DA PREGOEIRA QUE DECLAROU VENCEDORA DOS LOTES 06 AO 13 DO CERTAME A EMPRESA BRASIL SINALIZACAO EIRELI.

RECORRENTE: SX SERVICOS E MONTAGEM EIRELI.

SX SERVICOS E MONTAGEM EIRELI., empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.935.209/0001-00, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, sala 1004, bairro: Bosque da saúde, CEP: 78.050-000, Cuiabá-MT, email: sxlicitacao@gmail.com, representada neste ato por seu Proprietário Administrador **JAIRO GUSTAVO AMARAL**, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 866503 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 631.384.411-49, vem, respeitosamente, apresentar as **RAZÕES DO RECURSO**, interposto contra decisão da pregoeira que declarou vencedora dos lotes 6 ao 13 a empresa **BRASIL SINALIZACAO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 13.613.025/0001-02, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 012/2021, promovido pelo Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, amparada pelo artigo 5º, inciso LV da Carta Magna de 1988 e Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, e Item 13.5 do Edital, para que seja dado o devido provimento.

Nestes termos Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 22 de maio de 2021.



JAIRO GUSTAVO AMARAL
RG:866503SSP/MT
CPF/MF: 631.384.411-49
CNPJ/MF 01.935.209/0001-00

SX SERVICOS E MONTAGEM EIRELI – CNPJ Nº.01.935.209/0001-00 - Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, sala 1004, bairro: Bosque da saúde, CEP: 78.050-000, Cuiabá-MT email: sxlicitacao@gmail.com



RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SX SERVICOS E MONTAGEM EIRELI.

Pregão Eletrônico nº:012/2021

Processo nº:057/2021

PRELIMINARMENTE

Requisito Procedimental - Demonstração da Tempestividade do Presente Recurso Administrativo:

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto do vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da recorrente, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela Lei 10.520/2002 dispõe, em seu Art. 4º, inciso XVIII, que qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar suas razões recursais. "in verbis":

"Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (..) XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente) sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;". (g. n.)

Verifica-se, portanto, que a legislação supra é similar ao Direito Processual, entendendo-se que a parte necessita, sob pena de decadência, manifestar seu interesse recursal, após a declaração do vencedor, quando será oportunizado o prazo para apresentação de suas razões por escrito. Dita disposição é repetida nos itens editalícios em comento.

Consoante o disposto no Art. 110, da Lei Federal N. 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento.

Portanto, inteira e claramente demonstrada está a tempestividade do Recurso.

SX SERVICOS E MONTAGEM EIRELI – CNPJ Nº.01.935.209/0001-00 - Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, sala 1004, bairro: Bosque da saúde, CEP: 78.050-000, Cuiabá-MT email: sxlicitacao@gmail.com



NO MÉRITO

A necessária atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso administrativo:

Ainda no que tange às questões procedimentais que envolvem o presente manejo, consoante destacado no preâmbulo deste recurso, desde já, com esteio no Art. 4º, XVIII, c/c o Art. 9º, da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 109, §2º, da Lei nº. 8.666/1993, pugna a recorrente pela aplicação do efeito suspensivo à presente peça de recurso, nos estreitos limites legais, e, ainda mais quanto ao teor do que preconiza o Art. 8º, inciso V e Art. 27 do Decreto n. 5.450/2005.

DOS FATOS

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2021, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, não concordando com a decisão da Pregoeira que declarou vencedora do certame a empresa **BRASIL SINALIZACAO EIRELI**.

Em sua intenção de Recurso assim fundamentou a Recorrente: "Intencionamos recorrer contra a aceitação da empresa **BRASIL SINALIZACAO EIRELI**, visto que o seu CNAE do cartão do CNPJ não consta a fabricação de placas ou produtos de sinalização. Outras alegações serão delineadas em nossa peça recursal. Assim, intenções tempestivas e motivadas não são passíveis de recusa, vide Acórdão 339/2010-TCU".

A empresa **BRASIL SINALIZACAO EIRELI** apresentou em sua proposta de fornecimento de placas de sinalização para os itens 06 ao 13, sendo de marca própria, produzida pela mesma, conforme copia abaixo:

SX SERVICOS E MONTAGEM EIRELI – CNPJ Nº.01.935.209/0001-00 - Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, sala 1004, bairro: Bosque da saúde, CEP: 78.050-000, Cuiabá-MT email: sxlicitacao@gmail.com

A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

PROCESSO Nº 57/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

PROPOSTA DE PREÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
6	PLACA - R-6 - PROIBIDO ESTACIONAR - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - PLACA MATERIAL AÇO GALVANIZADO CHAPA 18 OU ACM, TAMANHO 50 X 50 CM, COM APLICAÇÃO ADESIVAS REFLETIVAS (TIPO II-A, ABNT 14.644), PARAFUSADA CONFORME CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO	20	UN	PRÓPRIA	65,00	1.300,00
7	PLACA R-9 - SENTIDO PROIBIDO- PLACA DE REGULAMENTAÇÃO-PLACA MATERIAL ACM, TAMANHO 50 X 50 COM APLICAÇÃO ADESIVAS REFLETIVAS (TIPO II-A, ABNT 14.644), PARAFUSADA CONFORME CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.	20	UN	PRÓPRIA	60,00	1.200,00
8	PLACA R-4b - PROIBIDO VIRAR À ESQUERDA- PLACA DE REGULAMENTAÇÃO-PLACA MATERIAL ACM, TAMANHO 50 X 50 COM APLICAÇÃO ADESIVAS REFLETIVAS (TIPO II-A, ABNT 14.644), PARAFUSADA CONFORME CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.	20	UN	PRÓPRIA	60,00	1.200,00
9	PLACA R-4b - PROIBIDO VIRAR À DIREITA- PLACA DE REGULAMENTAÇÃO CONFECCIONADA EM MATERIAL ACM, TAMANHO 50 X 50 COM APLICAÇÃO ADESIVAS REFLETIVAS (TIPO II-A, ABNT 14.644), PARAFUSADA CONFORME CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.	20	UN	PRÓPRIA	60,00	1.200,00
10	PLACA R-20 - PROIBIDO ACIONAR BUZINA OU SINAL SONORO - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - R-20 PROIBIDO ACIONAR BUZINA OU SINAL SONORO - PLACA MATERIAL AÇO GALVANIZADO CHAPA 18, ACM OU ALUMÍNIO, TAMANHO 50 X 50 OU 50X80CM, COM APLICAÇÃO ADESIVAS REFLETIVAS (TIPO II-A, ABNT 14.644), PARAFUSADA CONFORME CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO	5	UN	PRÓPRIA	60,00	300,00

11	PLACA R-33 - SENTIDO DE CIRCULAÇÃO NA ROTATÓRIA - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO CONFECCIONADA EM MATERIAL ACM, FORMA CIRCULAR TAMANHO 50 X 50 COM APLICAÇÃO ADESIVAS REFLETIVAS (TIPO II-A, ABNT 14.644), PARAFUSADA CONFORME CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO	5	UN	PRÓPRIA	60,00	300,00
12	PLACA A-18 - SALIÊNCIA OU LOMBADA- PLACA DE ADVERTÊNCIA CONFECCIONADA EM MATERIAL ACM, FORMA QUADRADA TAMANHO COM LADO MÍNIMO 2,45 MM COM APLICAÇÃO ADESIVAS REFLETIVAS NAS CORES AMARELA E PRETA (TIPO II-A, ABNT 14.644), PARAFUSADA CONFORME CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO	40	UN	PRÓPRIA	60,00	2.400,00
13	PLACA R-9 PROIBIDO TRÂNSITO DE CAMINHÃO- PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - R-9 PROIBIDO TRÂNSITO DE CAMINHÃO - MATERIAL AÇO GALVANIZADO CHAPA 18, ACM OU ALUMÍNIO, TAMANHO 50X50 OU 50X80CM, COM APLICAÇÃO ADESIVAS REFLETIVAS (TIPO II-A, ABNT 14.644), PARAFUSADA CONFORME CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.	20	UN	PRÓPRIA	70,00	1.400,00
TOTAL						8.600,00

Valor por Extensão R\$ 8.600,00 (Oito mil e seissentos reais)

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.





DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA:
Razão Social: BRASIL SINALIZAÇÃO EIRELI - ME
CNPJ: 13.613.025/0001-02 INSCR ESTADUAL: 535.843.356.114
Endereço: Rua Osvaldo Pettermann, 11 - Higienópolis - 13.424-374 - Piracicaba-SP
Fone: (19) 2534-1840 (comercial)
E-mail: brasil.sinal@gmail.com

DADOS RESPONSÁVEL:
Nome: CELSO MONTEIRO
Data de nascimento: 05/07/1959
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Cargo: proprietário
Endereço Residencial: Rua Barão de Piracicamirim, 1645 - São Judas - 13.416-389 - Piracicaba/SP
RG: 12.164.927 CPF: 953.709.608-44
E-mail Institucional: brasil.sinal@gmail.com
Telefone: 19 - 9.9625-1830

DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE PAGAMENTO:
Conta Corrente: 15906-9
Agência: 4252-8
Banco: Do Brasil

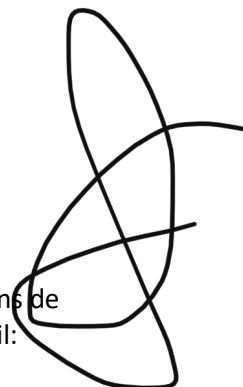
Piracicaba, 20 de Maio de 2021



BRASIL SINALIZAÇÃO EIRELI - ME
Repr Legal: CELSO MONTEIRO - CPF: 953.709.608-44
(19) 2534-1840 (19) 9.9625-1830

Porém notamos que a empresa **BRASIL SINALIZACAO EIRELI** não possui em seu CNAE em seu cartão CNPJ (vide abaixo) atividades econômicas para fabricação de placas próprias, indo em desconformidade com a legislação Brasileira, onde é necessário enquadramentos nos CNAE junto a RECEITA FEDERAL.

SX SERVICOS E MONTAGEM EIRELI – CNPJ Nº.01.935.209/0001-00 - Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, sala 1004, bairro: Bosque da saúde, CEP: 78.050-000, Cuiabá-MT email: sxlicitacao@gmail.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.613.025/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL BRASIL SINALIZACAO EIRELI		DATA DE ABERTURA 18/04/2011	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R OSVALDO PETERMANN		NÚMERO 11	COMPLEMENTO *****
CEP 13.424-374	BAIRRO/DISTRITO HIGIENOPOLIS	MUNICÍPIO PIRACICABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTROLEJUNDIAI.COM.BR		TELEFONE (11) 3378-1000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2021 às 17:31:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Notamos que os CNAE apresentado, possui “42.11-1-02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos” e outros CNAE não relacionados a sinalização.

Inexistindo a Atividade de fabricação de placas “ CNAE 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos”. Não podendo fabricar placas com marcas própria.

Face ao exposto acima, o mesmo coloca em risco a entrega de material sem enquadramentos fiscais para fornecimento e comercialização à PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, que estaria adquirindo um material sem procedências fiscais junto a RECEITA FEDERAL.

Diante disso, vemos que a exigência contida no edital vincula todos os que dela participam, sendo inclusive ratificada nos termos da lei nº 8666/93 foi claramente descumprida:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

SX SERVICOS E MONTAGEM EIRELI – CNPJ Nº.01.935.209/0001-00 - Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, sala 1004, bairro: Bosque da saúde, CEP: 78.050-000, Cuiabá-MT email: sxlicitacao@gmail.com



probidade administrativa, da violação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse contexto não há possibilidade de continuidade da empresa BRASIL SINALIZAÇÃO como vencedora dos itens 6 ao 13 da presente licitação, ante todas as irregularidades apresentadas, restando comprovado que não foram observados os princípios da competitividade e legalidade do certame.

Assim qualquer empresa, de qualquer ramo e atividade poderia participar, e fabricar placas com marca própria, sem a garantia que a mesma possui condições fiscais, comerciais para isso.

Placas de sinalização possuem normas, técnicas, padrões que apenas empresas capacitadas, qualificadas, enquadradas no CNAE podem fabricar e comercializar, não colocando em risco vidas dos munícipes que delas beneficiarão, ao serem instaladas nas ruas, avenidas e vias pela Prefeitura.

DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA

Após análise das irregularidades que cometeu a Recorrente, é necessário se analisar suas consequências no mundo jurídico, dessa forma podemos citar o Princípio da Isonomia contido na Constituição Federal ao qual claramente a empresa em questão violou:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) - grifo nosso

Dessa forma tal atitude burla o processo licitatório no sentido de trazer ao certame preços que prejudicam aqueles que cotaram de forma correta.

A empresa Recorrida deve ser desclassificada por descumprimento do Edital, devendo a decisão da pregoeira ser revogada, pois mostrou-se completamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que a sua decisão acabou frustrando, senão restringindo, a competitividade do certame, restando inobservada, também, a necessidade basililar de respeito aos ditames do instrumento convocatório, o que é expressamente vedado também pelo art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/93.

DO PEDIDO

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais, embasadores e fundamentadores do presente recurso, REQUER a recorrente, da Vossa Senhoria, o que segue:

1) Seja reconsiderada, in tatum, a decisão que declarou como vencedora do certame em apreço a empresa **BRASIL SINALIZACAO EIRELI**, declarando, ainda, sua inabilitação e a
SX SERVICOS E MONTAGEM EIRELI – CNPJ Nº.01.935.209/0001-00 - Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, sala 1004, bairro: Bosque da saúde, CEP: 78.050-000, Cuiabá-MT email: sxlicitacao@gmail.com



desclassificação de sua proposta dos itens 6 ao 13. pelo descumprimento da legislação e do Edital, tendo em vista que a referida empresa não possui CNAE para a fabricação de placas de sinalização;

- 2) Caso seja mantida a decisão recorrida - o que se admite apenas por cautela - que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005, c/c o Art. 109, §4º, do Estatuto das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões "a quo", como requerido;
- 3) Que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido no seu efeito suspensivo, consoante determina o parágrafo 2º, do já citado Art. 109, da legislação específica;
- 4) Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a LEGALIDADE.

Cuiabá-MT, 22 de maio de 2021.

JAIRO GUSTAVO AMARAL

RG:866503SSP/MT

CPF/MF: 631.384.411-49

CNPJ/MF 01.935.209/0001-00